



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**CONTRATO Nº 066/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 224/2013
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2013
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2014**



Reia do jurídico

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E QUALIFICADAS, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA E ELETRODOMÉSTICO QUE DEVERÃO SER USADOS NAS COZINHAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NAS UNIDADES EDUCACIONAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA.

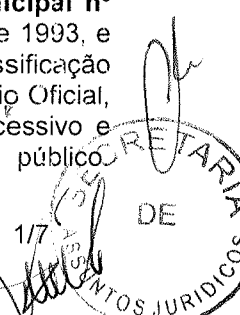
O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 10.408.839/0001-17 neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representado pelo Secretário, o Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, por meio da Secretaria de Educação, com sede na Av. Mal. Floriano Peixoto s/nº, Centro, Paulista/PE, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, nomeado pela **Portaria nº 232/2014**, de 01 de abril de 2014, Sr. **Carlos Rodrigues de Albuquerque**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.724.958 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.891.404-88, e residente e domiciliado na Cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: FJW DA CUNHA FILHO ALIMENTOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.071.174/0001-61, com sede na Avenida Assedipe, s/nº, Quadra A, Lote 13 A.1, Sala 02, s/nº, Timbó, Abreu e Lima/PE, neste ato representada pela sócia administradora, Sra. **Taciana Santos Costa**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 4.181.279 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 620.029.884-04, residente e domiciliada à Rua Padre Bernardino Pessoa, nº 148, Apt. 602, Boa Viagem, Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avançado o presente instrumento contratual, em regime de Registro de Preços do tipo menor preço global, de acordo com o **Processo nº 224/2013, Pregão Eletrônico nº 053/2013**, proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Consubstanciado nos termos da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 123**, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Estadual 12.986**, de 17 de março de 2006, **Decreto Federal 3.555**, de 08 de agosto de 2000, **Decreto nº 3.931**, de 19 de setembro de 2001, **Decreto Municipal nº 40/2013**, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e, subsidiariamente a **Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços, e da ata publicada no Diário Oficial, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público.

Muro





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico** do tipo **menor preço global**, mediante Sistema de **Registro de Preços** elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 1.258**, datada de 01.07.2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Integram o presente Contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 053/2013**, para aquisição de utensílios de cozinha e eletrodoméstico que deverão ser usados nas cozinhas para distribuição de merenda escolar nas Unidades Educacionais na REDE Municipal de Ensino do Município do Paulista, com todos os seus Anexos;
- b) Ata de Registro de Preços nº 006/2014;
- c) Ofício nº 358/14, da Secretaria de Educação do Município do Paulista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Constitui objeto deste Contrato a aquisição de utensílios de cozinha e eletrodomésticos que deverão ser usados nas cozinhas para distribuição de merenda escolar nas Unidades Educacionais na Rede Municipal de Ensino do Município do Paulista, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação dos serviços, mediante **Nota de Empenho nº 2014-01972-00-4**, correrão por conta dos recursos constantes da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria de Educação do Município do Paulista

Atividade: 4009

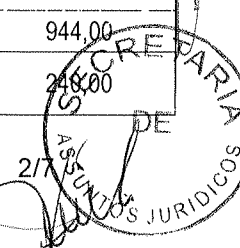
Elemento: 44.90.52

Fonte: 10000

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 280.912,20 (duzentos e oitenta mil novecentos e doze reais e vinte centavos)**, conforme proposta da **CONTRATADA**.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Assadeira de alumínio, nº 5 (46x32x6cm).	20	85,00	1.700,00
02	Balança mecânica balcão 150 kg.	16	640,00	10.240,00
03	Balde plástico, capacidade 20 litros.	16	11,50	184,00
04	Caçarola de alumínio nº 45, tipo hotel, com alças laterais e tampa.	16	150,00	2.400,00
05	Caçarola nº 50.	16	295,00	4.720,00
06	Caudeirão de alumínio nº 40, tipo hotel, com alças laterais e tampa.	16	295,00	4.720,00
07	Colher de polietileno, 40 cm de comprimento.	67	25,00	1.675,00
08	Colher para arroz, em inox, para servir.	32	25,00	800,00
09	Concha de inox ou alumínio com 16 cm de diâmetro e cabo de 50 cm, com gancho.	32	39,00	1.248,00
10	Concha de inox ou alumínio com 7cm diâmetro e cabo com 16 cm, Self-Servise.	32	27,00	864,00
11	Cortador de legumes.	16	59,00	944,00
12	Descarregador de legumes manual com lâmina de aço inoxidável e cabo de plástico ou inox.	16	15,00	240,00





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

13	Escorredor de arroz ou macarrão, em alumínio, com 40 cm de diâmetro, com pé de alças laterais.	67	53,00	3.551,00
14	Escorredor e pratos grande.	16	85,00	1.360,00
15	Escumadeira de inox com 10,5 cm de diâmetro e cabo com 30 cm, com gancho.	32	73,00	2.336,00
16	Faca de corte (linha profissional) lâmina de aço inoxidável, com aproximadamente 17 cm de comprimento. Cabo em material plástico de alta resistência.	67	50,00	3.350,00
17	Fogão industrial 4 bocas sem forno.	40	1.027,63	41.105,20
18	Freezer horizontal 305L.	40	1.727,30	69.092,00
19	Garfo tridente para arroz, com 40 cm de comprimento.	16	25,00	400,00
20	Geladeira branca 239L.	40	1.370,00	54.800,00
21	Kit merenda escolar – caneca, prato com aba, cumbuca, colher e garfo.	5000	9,25	46.250,00
22	Liquidificador industrial 4L.	16	753,00	12.048,00
23	Lixo plástico, capacidade 60 litros, com tampa lisa, pedal de metal e rodinhas.	16	175,00	2.800,00
24	Peneira plástica com 30 cm de diâmetro.	16	35,00	560,00
25	Picador de legumes grande.	16	195,00	3.120,00
26	Ralador reforçado de inox-04 faces.	16	85,00	1.360,00
27	Tabua de polietileno (50x40x5mm) – 02 brancas.	67	135,00	9.045,00
TOTAL				280.912,20
VALOR TOTAL: R\$ 280.912,20 (Duzentos e oitenta mil novecentos e doze reais e vinte centavos).				

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O Contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, qual seja, **de 24 de abril de 2014 a 23 de abril de 2015**, podendo ser prorrogado, consoante às disposições contidas no **inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/1993**, e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL

7.1 Os materiais deverão ser entregues no Centro de Distribuição da Prefeitura Municipal do Paulista, localizado na Av. Brasil - bairro de Maranguape I, Paulista – PE. Fone: (81)3437-9972 – (81)3437-9960 – (81) 3438-8321 no horário de 8:00h às 15:00 horas, em dias úteis, mediante prévio agendamento telefônico.

7.2 Os materiais objeto deste termo de referência deverão ser entregues **em até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento do empenho pelo fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O **CONTRATANTE** providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Contrato;

8.2 O pagamento será efetuado conforme os valores fixados na proposta pela **CONTRATADA**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste Contrato.

8.3 O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

9.1.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.3 Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Contrato;

9.1.4 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

9.1.5 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;

9.1.6 Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste Contrato;

9.1.7 Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

9.1.8 Ao **CONTRATANTE**, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

9.1.9 O recebimento do objeto deste Contrato será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos **artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/1993**, as seguintes:

10.1.1 Obedecer às especificações constantes neste Contrato;

10.1.2 Responsabilizar-se pela entrega, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.1.3 Realizar a entrega dentro do prazo estipulado na cláusula quinta deste Contrato;

10.1.4 O retardamento na entrega do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;

10.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.1.6 Manter com o **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

10.1.7 Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Contrato;





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

10.1.8 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, consoante o que preceitua o **inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993**, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

11.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) pela recusa na entrega, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor total contratado;
- c) pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor total da nota fiscal;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/1993**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor total contratado.

11.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias** corridos a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

11.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

11.5 Fica o **CONTRATANTE**, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do Contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

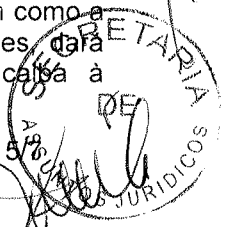
11.6 Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração exigirá o recolhimento da multa;

11.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o **§1º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993**;

11.8 O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dá direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

12.2 O Contrato poderá ser rescindido:

12.2.1 Por ato **UNILATERAL** do **CONTRATANTE**, nos casos dos incisos **I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada;

12.2.2 AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

12.2.3 JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

12.3 A rescisão de que trata no item 12.2.1 desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na **Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada:

12.3.1 Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;

12.3.2 Assunção imediata do objeto do Contrato pelo **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;

12.3.3 Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

13.1 O presente Contrato terá o visto da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no **parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SUPORTE LEGAL

15.1 Para execução do presente Contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a **Lei nº 8.666**, de 21.06.93, a **Lei nº 8.883**, de 08.06.94, a **Lei nº 9.648**, de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8.666/1993**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

17.2 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, oriundas do presente Contrato o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

luo





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual. Depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista/PE, 24 de abril de 2014.

Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município do Paulista
Contratante

FJW da Cunha Filho Alimentos LTDA-ME
Contratada

Carlos Rodrigues de Albuquerque
Ordenador de Despesas
Secretaria de Educação

Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:

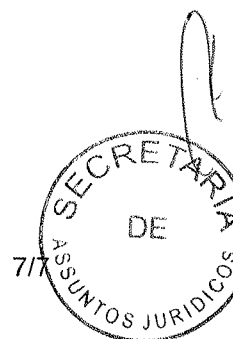
1. CPF/MF:

142.692.104-78

2. CPF/MF:

103.863.274-71

lms





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO N° 066/2014, FIRMADO EM 24 DE ABRIL DE 2014.

Modalidade de Licitação:	PROCESSO LICITATÓRIO N° 224/2013 PREGÃO ELETRÔNCO N° 053/2013 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2014
CONTRATANTE:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA:	FJW DA CUNHA FILHO ALIMENTOS LTDA- ME; C.N.P.J: 11.071.174/0001-61.
OBJETO:	Contratação de empresa para aquisição de utensílios de cozinha e eletrodoméstico que deverão ser usados nas cozinhas para distribuição de merenda escolar nas Unidades Educacionais na Rede Municipal de Ensino do Município do Paulista.
PREÇO GLOBAL:	R\$ 280.912,20 (duzentos e oitenta mil novecentos e doze reais e vinte centavos).
PRAZOS(S):	Vigência de 12 (doze) meses, contados de 24 de abril de 2014 a 23 de abril de 2015.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Empenho: 2014-01972-00-4; Fonte: 10000.

1

